

**PARECER DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto n° 184 de 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos à homologação das inscrições do Edital Processo Seletivo Simplificado n° 003/2021/PMC, com as seguintes razões de fatos e de direito.

1. DOS RECURSOS RECEBIDOS

1.1. Das 00h00min até às 23h59min do dia 14 de outubro de 2021 foram recebidos os recursos elencados abaixo:

<i>Data/hora</i>	<i>Nome</i>	<i>Número da Inscrição:</i>
14/10/2021 20:48:27	EVANETE DOS REIS OLIVEIRA	0034

2. DAS RAZÕES RECURSAIS:

2.1. Inscrita sob o n.º 0034 para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Evanete dos Reis Oliveira, interpôs recurso quanto a sua pontuação (65,00 pontos) no resultado preliminar de classificação alegando que:

“Venho solicitar de vossa senhoria a inclusão dos certificados em anexo pelo fato de ter encaminhado a pasta diferente da qual iria encaminhar, saliento que os certificados são os mesmo que enviei para o processo seletivo 004/2021/PMC que poderão ser verificados por vossa senhoria.”

3. DO JULGAMENTO:

3.1. Em análise ao recurso da impetrante verificamos que a mesma não assiste razão pelos seguintes motivos:

Não há possibilidade de inclusão de novos títulos ou certificados após a conclusão do período de inscrições. Como diz a alínea c) do subitem 3.4. do edital:

“3.4. Para realizar a inscrição o candidato deverá:

(...)

c) Revisar os dados informados antes de concluir e só após selecionar o campo confirmando estar ciente das informações apresentadas no presente edital exigidas no Processo Seletivo Simplificado e concluir a inscrição.”

Ademais, no caso em questão o subitem 4.6. do edital rege que:



Prefeitura Municipal de

CABIXI

“4.6. Após, a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.” (grifo nosso)

Confirmando a inexistência de razão da mesma.

DA DECISÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Ressalta-se que o edital em epígrafe possui a exigência da forma de apresentação das documentações de inscrição e também os Pré-Requisitos de cada cargo, exigências estas que estão esculpidos no subitem 2.3. do edital e no item 4. e subitens do edital em comento, as quais devem ser rigorosamente atendidas por todos os interessados, em obediência especial ao princípio da igualdade entre os participantes.

Ante o exposto e em atendimento às normas editalícias, optamos por **MANTER NOSSA DECISÃO** em não receber novos documentos da impetrante, por não haver amparo para tal nas exigências editalícias.

Cabixi - RO, 15 de outubro de 2021.

Allison Maicon Bento Pretto
Presidente CPSS
Dec. 184/2021

Francisco Lopes da Silva
Membro CPSS
Dec. 184/2021

Sadi Massaroli
Membro CPSS
Dec. 184/2021